



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM - COMGRADEnf**

### **TITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento seguindo o que determina o Regimento e o Estatuto da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre e a Resolução 032/2009 do CONSEPE, define e disciplina a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Graduação do Curso de Enfermagem (COMGRADEnf) da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

### **TITULO II**

#### **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** A COMGRADEnf é uma unidade orgânica e funcional, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, articuladora das ações referentes à formulação, à execução e à avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, com base nas competências da COMGRADEnf que destina-se a planejar e coordenar as atividades curriculares e demais questões correlatas ao curso.

### **TITULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

##### **CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3.** A COMGRADEnf, respeitando um número mínimo de 10 (dez) e máximo de 18 (dezoito) membros efetivos, será composta por:

- I. Diretor do Curso, que a coordena;
- II. Substituto eventual do Diretor de Curso;
- III. Um representante por Departamento de Ensino que mantenha vínculo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

curricular com o Curso;

IV. Dois representantes discentes do Curso de Graduação em Enfermagem.

§ 1º Para cada membro efetivo indicado pelo departamento e pelos discentes deverá ser indicado um suplente.

§ 2º Os representantes da comunidade docente a que se refere o item III serão eleitos pelos seus pares e indicados pelos departamentos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes da comunidade discente serão eleitos pelos alunos matriculados e com frequência mínima nas disciplinas do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade, na forma da lei, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

## **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4.** Compete à COMGRADEnf:

- I. Elaborar seu regulamento e submetê-lo ao CONSUN para aprovação;
- II. Propor ao CONSEPE o Projeto Político Pedagógico do Curso, assim como as reformulações curriculares;
- III. Estabelecer ofertas de disciplinas obrigatórias e complementares de cada período letivo;
- IV. Acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico do curso, bem como acompanhar a execução dos programas e planos de ensino de cada disciplina;
- V. Propor a substituição ou qualificação de docentes ou outras providências necessárias para melhoria do ensino;
- VI. Apurar denúncias sobre transgressões disciplinares na forma estabelecida no Regimento Geral da UFCSPA;
- VII. Propor alterações nos critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a ingresso, reingresso e transferências internas e externas;
- VIII. Decidir sobre processos de aproveitamento de estudos, adaptação curricular, matrícula, trancamento, opções, dispensas e cancelamento de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

matrícula, bem como estabelecer o controle da respectiva integralização curricular;

IX. Zelar para que a carga horária das disciplinas seja adequada à sua natureza e ao Curso;

X. Propor à PROGRAD a criação de comissões que julgar necessárias ao funcionamento adequado do Curso;

XI. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação;

XII. Normatizar e acompanhar as atividades complementares do Curso de Graduação em Enfermagem;

XIII. Encaminhar aos departamentos análise e parecer circunstanciado nos pedidos de dispensa por aproveitamento de disciplina;

XIV. Promover a integração intra e interdisciplinares e departamentais;

XV. Encaminhar ao CONSEPE análise dos casos de desligamento de alunos.

**Parágrafo único.** Das decisões da COMGRADEnf caberá recurso ao CONSEPE.

## **TÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA**

**Art. 5.** A COMGRADEnf terá uma Coordenação, exercida pelo Diretor do Curso e como Coordenador Substituto, um docente eleito pelos membros da COMGRADEnf. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

**Art. 6.** Compete ao Coordenador da COMGRADEnf:

I. Coordenar as reuniões da COMGRADEnf;

II. Convocar os membros da COMGRADEnf para reuniões;

III. Representar o respectivo Curso em situações relacionadas às suas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

competências;

IV. Elaborar e enviar Relatório anual para a PROGRAD.

**Art. 7.** A COMGRADEnf poderá nomear comissões compostas por três membros (dois docentes e um discente) com um relator para analisar as solicitações a ela apresentadas e emitir parecer para a avaliação da COMGRADEnf.

**Art. 8.** A COMGRADEnf reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, em sessões ordinárias, mensalmente, e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado, quando assim o entender o Coordenador ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

## **CAPITULO II – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9.** O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, **declarada de ofício, por seu Coordenador.**

**Art. 10.** As deliberações nas sessões da COMGRADEnf serão somente por maioria absoluta dos membros.

**Parágrafo Único:** Nos casos de empate, o Coordenador, votará para o desempate.

**Art. 11.** Os casos omissos no presente Regulamento serão encaminhados para análise pela COMGRADEnf.

**Art. 12.** Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, que emitirá a Decisão correspondente.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2009.